

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 190/91 Reautuado em 17.05.91

INTERESSADA : Tânia Aparecida Maion

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina 'Farmacologia' - FEO de Adamantina

RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº : 1783/91 CETG "D" APROVADO EM 30/10/91

COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina indica Tânia Aparecida Maion para lecionar, a partir de 04/02/91 a disciplina "Farmacologia" no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 0557/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VII, parágrafo 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Tânia Aparecida Maion para lecionar a disciplina de "Farmacologia" na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991

a) CONSº NICOLAU TORTAMANO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.31

a) CONS^o ANTONIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência